



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024- FME

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024 PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, QUE CELEBRAM, A SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/PMJ, E A EMPRESA MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA CNPJ: 20.910.330/0001-21, NA FORMA ABAIXO:

A **Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA**, com sede na Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 10.221.745/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**, portador do CPF n. 609.117.352-91, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Jacareacanga/PA**, com sede na Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº.34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.088.674/0001-76, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **Luziane Nogueira Pereira**, portadora do CPF nº. 845.034.912-53, residente e domiciliada nesta cidade de, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.910.330/0001-21, estabelecida na Rua Francisco Macedo, 935 B, Bairro Santo Antônio, CEP: 68.180-610, Itaituba/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSE JAMES SILVA NASCIMENTO**, empresário, casado, inscrito no CPF nº 664.619.362-20, portador da carteira de identidade nº 3346269, residente e domiciliado na Rua Vigésima Sétima, 665, Bela Vista, CEP: 68.180-340, Itaituba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção De Escola Com Duas Salas De Aula – Comunidade Pedro Colares e Na aldeia Taperebá, Rio Kabitutu, Pertencente Ao Município De Jacareacanga-PA**, Pertencente Ao Município De Jacareacanga-PA, conforme especificações e condições constantes neste Contrato e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
LOTE II	Construção De Escola Com Duas Salas De Aula Na aldeia Taperebá, Rio Kabitutu, Pertencente Ao Município De Jacareacanga-PA,	UND	R\$ 419.900,00
			R\$ 419.900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NORMA APLICADA

3.1 Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CP/2024.003-FME**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.972/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço ajustado para execução do Lote II - **Escola na Aldeia Taperebá** no presente contrato é o valor de **R\$ 419.900,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

4.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3 Os serviços serão medidos mensalmente pela SECRETARIA DE OBRAS DE JACAREACANGA, que confira e atestará a sua execução;

4.4 **A Secretaria de Educação** pagará o valor dos serviços executados pela contratada, através de transferência bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das aptas ao pagamento;

4.5 O pagamento será efetuado até 30 dias, a contar da data de apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com base nas medições realizadas;

4.6 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico 4.5, passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.

4.7 Para pagamento da primeira medição a contratada deverá apresentar as cópias da matrícula CEI da obra e das anotações de responsabilidade técnicas- ART/ Registro de responsabilidades técnicas- RRT referente a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 A vigência de prazo de execução do objeto deste Contrato é de **120 (Cento e Vinte)** dias conforme Cronograma físico financeiro a contar da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assumidas.

5.2 A vigência de prazo do contrato é de 06/05/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, mantendo as obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor do Lote II - **Escola na Aldeia Taperebá** no presente contrato é de **R\$ 419.900,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

6.2 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Unidade Orçamentária: 4042 – Fundo M.e D. da E.B E Des. Prof. – FUNDEB.

Função Programática: 12 365 0450 1.061;

Projeto Atividade: 1.061 – Construção, Ampliação e Melhorias das Escolas de Educação Infantil;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de recurso: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos - 30%.

Unidade Orçamentária: 4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

Função Programática: 12 361.0401.046;

Projeto Atividade: 1.046 – Construção, Reforma e Ampliação Unidade Escolares da Rede de Ensino F Fundamental.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de recurso: 15001001

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Obrigações da Contratada

8.1.1 Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.

8.1.2 Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.

8.1.3 Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

8.1.4 Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.1.5 Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;

8.1.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;

8.1.7 Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.

8.1.8 Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.

8.1.9 Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.

8.1.10 Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

8.1.11 Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato.

8.1.12 Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

8.1.13 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

8.1.14 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Secretaria de Educação Municipal de Jacareacanga.

8.1.15 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Secretaria de Educação Municipal de Jacareacanga-PA.

8.1.16 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Secretaria de Educação Municipal de Jacareacanga, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

8.1.17 Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, Administração e segurança dos prestadores de serviços.

8.1.18 Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Educação Municipal de Jacareacanga.

8.1.19 Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

8.1.20 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei .14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo com a colaboração de um preposto engenheiro fiscal contratado **Sra. Marilene Rodrigues, engenheira civil** a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do Contrato, os projetos, as especificações e demais requisitos, bem como autorizar pagamentos de faturas, substituições de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

9.2 a fiscalização se efetivará no local dos serviços por técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, previamente designados e pelo preposto engenheiro fiscal.

9.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços. Será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4 O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução dos serviços será "O DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização da CONTRATANTE, deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados por ambas as partes. Será anotado ainda, no livro Diário de Obras e autenticado pelos responsáveis pela Direção (Engenheiro residente) e pela Fiscalização da Obra:

9.4.1 A fiscalização, o acompanhamento e o recebimento da obra ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora, devidamente nomeada pela através de Portaria, sendo nomeado o servidor, para atender tal finalidade.

9.4.2 Os projetos anexos deverão ser obedecidos integralmente e as alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação por parte da Divisão de Engenharia, visando melhor utilização de técnicas de engenharia em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1 DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: **BANCO SICRED S/A**. AGENCIA: 0818 CONTA CORRENTE Nº. 61066-6, MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA CNPJ: 20.910.330/0001-21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

Advertência por escrito;

13.2 Multa de variável de 1% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMAF. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMA APLICADA

14.1 Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital da Concorrência Nº. CP/2024.003-FME- MODALIDADE ELETRÔNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacareacanga, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

15.2 E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Jacareacanga, 06 de Maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Sebastião Aurivaldo Pereira Silva
PREFEITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

CNPJ nº 06.088.674/0001-76

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Responsável legal da

CONTRATANTE

MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA

CNPJ nº 20.910.330/0001-21

JOSE JAMES SILVA NASCIMENTO

CPF nº 664.619.362-20

Representante da Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____